

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA
017/2025

1 - DO OBJETO

1.1 - Locação emergencial de Equipamentos – Container Refrigerado com Antecâmara e Cortina de Ar, Gerador com Transporte, Instalação e Desinstalação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objeto da presente licitação é Locação de CONTAINER refrigerado de 40 pés, de GERADOR e de TRANSPORTE e INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO. Para atender a demanda da Rede de Frio do Programa Estadual de Imunizações - conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
	Contratação de empresa com serviço de 01 (um) container frigorífico 40 pés instalado, Dimensão externa Comprimento: 12,19 m. Largura: 2,45 m. Altura: 2,59 m e Dimensão interna Comprimento: 12,03 m. Largura: 2,352 m. Altura: 2,386 m. Capacidade cúbica: 66,7 m ³ (aproximada). Com GERADOR e de TRANSPORTE e INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO. Para acondicionar imunobiológicos/vacinas, com controle ininterrupto de temperatura, capacidade de armazenar os imunobiológicos com o devido monitoramento de temperatura, evitando o comprometimentos dos imunobiológicos termo sensíveis. Com capacidade cúbica aproximada entre 65 e 70 m ³ . Com iluminação interna com lâmpadas LED, COM ANTECÂMARA E CORTINA DE AR acima da porta principal e sistema de monitoramento de temperatura, LOCAÇÃO DE GERADOR com acionamento automático, com chave de transferência automática, com potência compatível e com a carga elétrica do container refrigerado e serviço de TRANSPORTE e INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO de container e gerador.) para imunobiológicos/vacinas, por período

	determinado, com pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Locação conforme ditames da Lei Federal nº 14.133- Art. 75, Inciso III, de 1º de abril de 2021 e alterações e Decretos Estaduais 5352-R/2023 e alterações, 5545-R/2023.
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais)
Prazo estipulado de vigência contratual:	(CONT SERV/LOCAÇÃO - CONTÍNUO) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, improrrogável, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 36 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado. Sendo extinto com a homologação do processo e-docs nº 2025-N25J0.
Informação da Reserva Orçamentária 2025:	UG: 440901 Gestão: 44901 Programa de Trabalho: 10.305.0061.2961 Elemento de Despesa: 339039 Fonte: 2600000000
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	PEI- Programa Estadual de Imunização e Imunopreveníveis – IMUNI/GEVS NEVE-Núcleo Especial de Vigilância Epidemiológica da GEVS - Gerência Estadual de Vigilância em Saúde ES da SSVS - Subsecretaria Estadual da Vigilância em Saúde ES.
Prazo estipulado para entrega da Locação de Equipamentos:	Contrato: 10 (DEZ) dias úteis, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo

	instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP.
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Servidor: Elaine Soares da Silva- Chefe de Núcleo Especial de Vigilância Epidemiológica– (em exercício) Mat. 4072332- Email: neve.apoio@saude.es.gov.br – Tel.: (27) 3347-5630 Equipe Técnica: Débora Torres Mezdari – Enfermeira QSS – Mat. 767727 – E-mail deboramezdari@saude.es.gov.br - (27) 3636-8424 ou 8425 Manoel Coutinho Pimentel Junior- Requisitado – e-MAIL manoelpimentel@saudel.es.gov.br - Mat. 3992128. – Tel.: (27) 363608244 Júlio Cesar da Cunha Duda – Assistente de Gerência – Mat. 818929. – Email: svo@saude.es.gov.br - Tel.: 3636-6590
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 2.0 - 05/01/2026
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Gestor: Danielle Grillo Pacheco Lyra – RT do Programa Estadual de Imunizações e Vigilância das Doenças Imunopreveníveis - Mat. 3550770– Tel. (27) 3636-8425 ou daniellelyra@saude.es.gov.br. Gestor Suplente: Débora Torres Mezdari – Enfermeira – Mat. 767727 – Tel. (27) – Enfermeira QSS, Tel. (27) 3636-8425 – E-mail: deboramezdari@saude.es.gov.br Equipe fiscal do contrato: Fiscal do contrato: Adriana Duarte Gabriel SESA/GEVS/NEVE/PEI - matrícula 4219694 adrianagabriel@saude.es.gov.br – (27) 3636-8426 Fiscal suplente do contrato: Danielle Rocha Fantim Oliveira - SESA/GEVS/NEVE/PEI – matrícula 2940299 daniellefantim@saude.es.gov.br – (27) 8426. Fiscal Administrativo: André Victor Vasconcelos Santos – Analista de Gestão– Mat. 4924940 – Tel. (27) 3636-8244 – E-mail: andresantos@saude.es.gov.br

Modo de Disputa:	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço Por Grupo de itens Justificativa: Imprescindível que todos os itens tenham êxito no certame, visto que um único item fracassado inviabiliza o serviço a ser contratado. (item 4.5)
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Grupo de itens Justificativa: Item 4.5
Solicitação de Amostra, conforme Art. 77 do Decreto 5352/23	Não se aplica.
Será permitida a participação de empresa em Consórcio	NÃO (Conforme item 7.3)

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

2.1 De acordo com o Art. 25 do Decreto Estadual Nº 5352-R, de 28 de Março de 2023, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultada, dentre outras, na hipótese do inciso VIII do Art. 75 da Lei 14.133 de 2021 de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa com serviço de 01 (um) container frigorífico 40 pés instalado, Dimensão externa Comprimento: 12,19 m. Largura: 2,45 m. Altura: 2,59 m e Dimensão interna Comprimento: 12,03 m. Largura: 2,352 m. Altura: 2,386 m. Capacidade cúbica: 66,7 m³ (aproximada). Com GERADOR e de TRANSPORTE e INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO. Para acondicionar imunobiológicos/vacinas, com controle ininterrupto de temperatura, capacidade de armazenar os imunobiológicos com o devido monitoramento de temperatura, evitando o comprometimentos dos imunobiológicos termo sensíveis. Com capacidade cúbica aproximada entre 65 e 70 m³. Com iluminação interna com lâmpadas LED, COM ANTECÂMARA E CORTINA DE AR acima da porta principal e sistema de monitoramento de temperatura, LOCAÇÃO DE GERADOR com acionamento automático, com chave de transferência automática, com potência compatível e com a carga elétrica do container refrigerado e serviço de TRANSPORTE e INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO de container e gerador.) imunobiológicos/vacinas por período determinado.

3.2 O objeto será AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE Containers e Gerador com Transporte e Instalação e Desinstalação, para atender às necessidades do PEI – REDE FRIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, objetivando atendimento às necessidades quanto à regularização dos estoques, evitando o comprometimentos dos imunobiológicos termo sensíveis.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Fundamentação da Contratação Emergencial, pelos motivos deste T.R. e a contratação se caracteriza como emergencial dada a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a continuidade dos serviços públicos com base nos requisitos constantes no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 5352-R, de 28 de março de 2023.

4.1.1 Por ser um serviço básico, obrigatório, a vacinação deve ser planejada no conjunto das ações oferecidas pela rede de serviços de saúde e, portanto, torna-se imperativo a previsão dos diferentes materiais permanentes utilizados no trabalho da imunização, que leva em conta as metas, as estratégias, a análise da situação feita no diagnóstico.

Visando contribuir para o planejamento, gerenciamento e operacionalização das atividades de imunização, foi realizado o levantamento da necessidade de locação de Container Refrigerado com Antecâmara e Cortina de Ar, Gerador com Transporte, Instalação e Desinstalação, para atender às necessidades da Rede de Frio/PEI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, objetivando ampliar a capacidade de armazenamento dos imunobiológicos, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, de modo a garantir a qualidade dos mesmos, sem interrupção da assistência à população do estado.

4.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, pela natureza Emergencial, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e detalhamentos técnicos.

4.3 A estimativa da quantidade a ser contratada baseou-se no interesse público pela locação dos objetos que compõem este TR, tendo em vista que eles serão utilizados na melhoria do Programa de Imunizações no estado do Espírito Santo.

4.3 O objetivo da contratação, portanto é Viável.

4.5 O ÚNICO AGRUPAMENTO DE ITENS

4.5.1 Assim, a licitação por itens agrupados exige a exposição formal no Estudo Técnico Preliminar (ETP) das razões de ordem técnica e/ou econômica (adequadas ao que dispõe o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021) para essa medida. A justificativa para o agrupamento em grupo de itens consiste em:

- a) Imprescindível que todos os itens tenham êxito no certame, visto que um único item fracassado inviabiliza o serviço a ser contratado.
- b) Vantajosidade econômica, pois a reunião dos itens em um único grupo, reduz os custos para a empresa detentora dos equipamentos, por exemplo, quanto ao transporte, instalação e manutenção, que poderão ser realizados em conjunto, proporcionando a possibilidade de o licitante ofertar o pacote de serviços com um menor preço;
- c) Considerando que a potência do gerador de energia deve ser compatível com a carga elétrica do CONTAINER refrigerado, onde o gerador deve ser capaz de alimentar toda a carga elétrica do CONTAINER refrigerado sem interrupções ou oscilações é imprescindível que se conheça o CONTAINER oferecido para o

- fornecimento do gerador, a fim de evitar a contratação de um gerador que não atende as necessidades do CONTAINER locado;
- d) Necessidade de conhecimento prévio do local de origem do CONTAINER, a fim de se estimar o valor do transporte até a Rede de Frio/PEI/SESA.
 - e) Aumento do interesse dos fornecedores nos itens, já que estes individualmente serão prestados em pequenas quantidades, e, por isso, pode ser considerado economicamente inviável para os fornecedores, dado o valor unitário dos serviços frente ao seu custo logístico. Porém reunidos, passam a ter seu valor de acordo com o seu conjunto, causando um incremento no número de licitantes, proporcionando um aumento na concorrência e consequente queda nos preços;
 - f) Viabilidade técnica, pois com os itens agrupados em lote, é proporcionado à Administração a possibilidade de que, caso ocorram panes nos equipamentos decorrentes do transporte ou instalação/desinstalação, a identificação da causa e a solução do problema seria mais facilmente resolvida com a centralização dos serviços em uma só empresa.

4.6 A opção pela adoção da Locação de CONTAINER refrigerado de 40 pés, de GERADOR e de TRANSPORTE e INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO, deve-se ao fato de ser um serviço básico, obrigatório, a vacinação deve ser planejada no conjunto das ações oferecidas pela rede de serviços de saúde e, portanto, torna-se imperativo a previsão dos diferentes materiais permanentes utilizados no trabalho da imunização, que leva em conta as metas, as estratégias, a análise da situação feita no diagnóstico.

4.7 justificativa para adoção da referida forma é que a interrupção do fornecimento do serviço contratado compromete a continuidade das atividades da Administração e assim a necessidade da contratação se estende continuamente, por 12 (doze meses), improrrogável, sendo extinto com a homologação do processo e-docs nº **2025-N25J0**.

4.8 Houve a observância aos princípios:

4.8.1 Da Padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade e segurança – Conforme item 6.1;

4.8.2 Do Parcelamento – A análise de viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto foi realizada, concluindo-se pela inviabilidade de sua divisão, conforme item 4.5.1 e 4.7;

4.8.3 Da Responsabilidade Fiscal – A ser declarada em tempo oportuno pelo Ordenador de Despesas.

4.9 Será obrigatório, o proponente oferecer proposta para integralidade do quantitativo previsto neste termo.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

6.1 **Locação** de CONTAINER refrigerado de 40 pés, de GERADOR e de TRANSPORTE e INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

GRUPO	ITENS	SIADES	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
ÚNICO	1	272658	25640	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: LOCAÇÃO DE CONTAINER REFRIGERADO, DEVE MANTER TEMPERATURA ENTRE 2°C A 8°C, COMPRIMENTO DE 40 PES (12M), ILUMINAÇÃO INTERNA COM LAMPADAS LED, COM ANTECÂMARA E CORTINA DE AR ACIMA DA PORTA PRINCIPAL E SISTEMA DE MONITORAMENTO DE TEMPERATURA. <u>QUANTIDADE DE CONTAINER: 01</u>	MENSAL	12
	2	264998	21679	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: LOCAÇÃO DE GERADOR COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, COM CHAVE DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA, COM POTÊNCIA COMPATÍVEL E COM A CARGA ELÉTRICA DO CONTAINER REFRIGERADO. <u>QUANTIDADE DE GERADOR: 01</u>	MENSAL	12
	3	272659	27812	SERVICO; TITULO: TRANSPORTE E INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CONTAINER E GERADOR.	SERVIÇO	2

6.2 Os bens ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023 e alterações.

6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.5 JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO:

6.5.1 A estimativa das quantidades adquiridas foram realizadas em cima das necessidades do Programa Estadual de Imunização, em adequação às ações de saúde quanto aos estoques reguladores, considerou-se:

6.5.2 A potência do gerador de energia deve ser compatível com a carga elétrica do CONTAINER refrigerado, onde o gerador deve ser capaz de alimentar toda a carga elétrica do CONTAINER refrigerado sem interrupções ou oscilações é imprescindível que se conheça o CONTAINER oferecido para o fornecimento do gerador, a fim de evitar a contratação de um gerador que não atende as necessidades do CONTAINER locado;

6.5.3 Necessidade de conhecimento prévio do local de origem do CONTAINER e suas dimensões, a fim de se estimar o valor do transporte até a Rede de Frio/PEI/SESA e quantitativo de itens de instalação e desinstalação para a Locação, considerando possibilidade de mudança de local da Rede de Frio/PEI/SESA.

6.6 O objeto definido se encontra padronizado, considerando-se a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, conforme item 6.1.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, preferencialmente os seguintes requisitos:

7.1.1.1 O fornecedor deverá adotar práticas sustentáveis em todo o ciclo da contratação, observando os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto à não geração, redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da instalação, manutenção e desinstalação dos contêineres.

7.1.1.2 Os contêineres locados deverão possuir estrutura reaproveitável, modular e desmontável, de modo a minimizar o uso de novos insumos e reduzir impactos ambientais.

7.1.1.3 Os materiais utilizados na fabricação, isolamento térmico e acabamento dos contêineres não deverão conter substâncias tóxicas (como amianto, metais pesados, CFCs, HCFCs, HFCs ou formaldeído), conforme as normas ABNT NBR 10004, Resolução CONAMA nº 307/2002 e Decreto nº 10.240/2020.

7.1.1.4 O gerador de energia deverá ser eficiente e de baixo impacto ambiental, atendendo aos limites de emissão de gases e ruído estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/2006 e pela ABNT NBR ISO 8528-10. Recomenda-se a utilização de biocombustíveis ou motores com selo de eficiência energética, sempre que tecnicamente viável.

7.1.1.5 A empresa contratada deverá comprovar regularidade ambiental por meio de licenciamento ou dispensa válida emitida pelo órgão ambiental competente (estadual ou municipal), especialmente no tocante à atividade de transporte e destinação de resíduos oriundos da manutenção e desmontagem.

7.1.1.6 O transporte, instalação e desinstalação dos contêineres deverão ser executados de forma a evitar danos à flora, ao solo e à pavimentação, adotando-se práticas de segurança e controle de poluentes, conforme a NBR 13221 (Transporte de Resíduos) e demais legislações correlatas.

7.1.1.7 A empresa deverá priorizar o uso de equipamentos e veículos com manutenção em dia, reduzindo emissões e ruídos, e promover a gestão adequada dos resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados durante a execução do contrato.

7.1.1.8 Sempre que houver substituição ou desmobilização dos contêineres, deverá ser assegurada a reutilização total ou parcial das estruturas metálicas e painéis, ou, quando inviável, a destinação para cooperativas de reciclagem ou empresas licenciadas, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

7.2 Da exigência, e critérios para análise, da Amostra

7.2.1 Não se aplica.

7.3 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM CONSÓRCIO

7.3.1 Não será admitida a participação de empresas em consórcio

7.3.2 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de empresa em consórcio é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame.

7.3.3 A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.4 Matriz de alocação de riscos

7.4.1 Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

7.5 Critérios de Avaliação de Resultados

7.5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, dimensão, especificações e demais informações constantes na nota fiscal.

7.5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1(um) dia, a contar da notificação por escrito da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.5.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 2 (dois) dias.

7.5.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao Contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 1 (um) dia útil.

7.5.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.6 SUBCONTRATAÇÃO

7.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto principal contratual, neste caso o containers.

7.6.2 Será admitida a subcontratação dos seguintes itens do Gerador, Montagem e Desmontagem e Transporte.

7.7 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.7.1 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

7.7.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

7.7.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.7.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.7.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.7.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **7.7.7**.

7.7.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.7.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.7.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.7.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

7.7.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.7.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.7.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.7.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.7.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.7.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo de referência.

7.8 REQUISITOS DE QUALIDADE

7.8.1 A estrutura fornecida pelo Contratado em substituição ao CONTAINER, deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter capacidade de armazenamento adequada para os imunobiológicos que necessitam de refrigeração;
- b) Ter temperatura de armazenamento adequada (2°C a 8°C) para os imunobiológicos que necessitam de refrigeração; com aferição para controle da temperatura;
- c) Ser de qualidade e condições adequadas para garantir a segurança dos imunobiológicos;
- d) Atender a todas as normas e regulamentações aplicáveis para o armazenamento de imunobiológicos.

7.8.2 Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto.

7.8.3 Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer produto, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.

7.9 DO TREINAMENTO

7.9.1 A empresa contratada deverá, em data previamente agendada com o Setor Demandante, fornecer treinamento teórico e prático sobre a utilização, operação e manutenção básica dos sistemas e tecnologias embarcadas no containers.

7.9.2 O treinamento deverá abranger, no mínimo:

- a) funcionamento e operação dos sistemas elétricos, hidráulicos, de climatização e de ventilação;
- b) uso e monitoramento do gerador de energia, incluindo procedimentos de acionamento, desligamento e segurança operacional;
- c) orientações sobre instalação e desinstalação segura dos módulos, respeitando as normas técnicas aplicáveis;
- d) cuidados quanto à conservação preventiva e uso racional de energia e insumos;
- e) instruções sobre procedimentos em situações de emergência (sobrecarga elétrica, vazamentos, falhas de climatização, ruídos ou vibrações anormais).

7.9.3 O treinamento deverá ser ministrado por profissional qualificado, devidamente comprovado por meio de certificado técnico, registro profissional (quando aplicável) ou declaração de capacitação emitida pela empresa fabricante ou locadora, com amplo conhecimento técnico na operação dos sistemas integrados dos containers e do grupo gerador.

7.9.4 Ao término do treinamento, a contratada deverá emitir lista de presença assinada pelos participantes, constando a data, carga horária, conteúdo ministrado e identificação do instrutor, devendo o documento ser encaminhado ao Setor Demandante para juntada ao processo.

7.9.5 O treinamento deverá ocorrer antes do início efetivo da utilização dos equipamentos, sendo condição para o recebimento definitivo do objeto contratado.

7.10 DA INSTALAÇÃO

7.10.1 A CONTRATADA, deverá, por profissional qualificado, instalar o equipamento em 10 (dez) dias úteis no seguinte endereço SESA/SSVS/GEVS/NEVE/PEI - -Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES, CEP: 29.050-625. (Confirmação de agendamento para instalação com antecedência de 24 hs).

7.11 VISITA TÉCNICA OU VISTORIA

7.11.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

7.11.2 - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao PEI, pelos e-mail imunizacao@saude.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-8424, e será realizada no seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES. CEP: 29.050-625.

7.11.3 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de

preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

7.11.4 - A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

7.11.5 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

7.11.6 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

7.11.7 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

7.11.8 - A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

7.11.9 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

7.11.10 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Do prazo e condições, de Entrega

8.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (DIAS) dias úteis, contados após a publicação do contrato no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas. Ou instrumento legal similar.

8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (CINCO) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3 O fornecimento do serviço será realizado conforme estabelecido neste termo e de acordo com a necessidade do contratante, tendo duração conforme prazo de vigência da contratação que é de 12 (doze meses) improrrogável, sendo a modalidade de dispensa de licitação realizada enquanto se aguarda a conclusão do processo na

modalidade pregão, já em tramitação no E-Docs sob nº 2025-N25J0. Conforme item 4.6.8.1.4 **Rotinas a serem cumpridas**

8.1.4.1 - A execução contratual observará as rotinas [abaixo]

a) A Contratada deverá realizar MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, CALIBRAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉRMICA ANUAL ou sempre que ocorrer manutenção corretiva que possa interferir no desempenho do equipamento ou manutenção em partes que influenciem direta ou indiretamente as leituras dos sensores de temperatura e MANUTENÇÕES CORRETIVAS tantas quantas forem necessárias para o funcionamento normal dos equipamentos após solicitação.

b) Após a assinatura do contrato, o Contratado deverá fornecer um cronograma de manutenções contendo as datas em que serão realizadas as manutenções preventivas, calibração e qualificação térmica. As manutenções preventivas deverão ser executadas em horário comercial, de segunda a sexta-feira entre 08:00h e 16:00h, seguindo as datas agendadas no plano de manutenção preventiva apresentado pela Contratada. Salvo demanda do PEI por motivo de força maior.

c) O Contratado deverá designar um responsável técnico para coordenar as atividades e prestar informações claras sobre o andamento dos serviços prestados e informações técnicas sobre os equipamentos cobertos pelo contrato, devendo para tal indicar endereço de e-mail, número telefônico, incluindo celular para contato.

d) O Contratado deverá dispor de ferramentas, manuais, equipamentos e pessoal especializado necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, troca de peças, calibração, qualificação térmica e transporte para deslocamentos em oficina da Contratada e/ou fabricante, se necessário ao reparo ou manutenções corretivas para o pleno funcionamento do equipamento; sem ônus para a Contratante.

e) O Contratado deverá possuir equipamentos de medição apropriados para análise do equipamento e com calibração padrão certificada pela Rede Brasileira de Calibração - RBC.

f) Após instalação do equipamento o Contratado deverá realizar a qualificação térmica e calibração inicial do equipamento.

g) Após calibração, manutenção preventiva e qualificação o Contratado deverá afixar etiquetas contendo a data de realização e a data prevista do próximo serviço.

h) Após a realização de manutenções preventivas ou corretivas o Contratado deverá apresentar, através do seu responsável técnico, um relatório declarando que o equipamento se encontra em conformidade de funcionamento. Tal relatório, obrigatoriamente deve conter as não conformidades observadas, os defeitos apresentados pelo equipamento, as correções efetuadas, com a respectiva data do reparo.

8.2 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo sua substituição imediata em caso de desgaste, defeito ou ineficiência, compreendendo, no mínimo:

a -Dispositivos de proteção e aterramento elétrico, incluindo cabos, hastes e disjuntores diferenciais, garantindo segurança operacional;

b -Materiais de isolamento térmico e acústico sustentáveis, assegurando conforto e eficiência energética;

- c -Sistema de ventilação e exaustão com filtros, assegurando qualidade do ar e condições sanitárias adequadas;
- d -Sistema de contenção e armazenamento de combustível do gerador, com dispositivos de segurança e prevenção de vazamentos;
- e -Equipamentos de segurança e sinalização, como extintores, iluminação de emergência, placas indicativas e kit de primeiros socorros.
- f -A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas ou certificados de conformidade dos materiais e sistemas empregados, como condição para o recebimento provisório e definitivo do objeto.

8.2.2 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.2.3 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- (a) [Essencialidade];
- (b) [Economicidade];
- (c) [Eficácia];
- (d) [Transparência];
- (e) [Legalidade];

8.2.4 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo da legislação vigente.

8.2.5 O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.2.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.2.7 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8.3 DO LOCAL DE ENTREGA

8.3.1 O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, no SESA/SSVS/FEVS/NEVE/PEI - -Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES, CEP: 29.050-625, das 08 hs às 17 hs, aos Fiscais ou Gestores.

8.3.2 Da Garantia, Validade, Manutenção e Assistência Técnica

8.3.2.1 O objeto deste Contrato terá garantia ou validade de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

8.3.2.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.3.2.3 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3.2.4 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.3.2.5 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.3.2.6 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.3.2.7 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.3.2.8 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.3.2.9 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.3.2.10 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.3.2.11 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.3.2.12 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.3.2.13 - A empresa manterá ao menos 01 (uma) linha de telefônica, eficiente e em tempo integral, 24h por dia 7 dias por semana, para tratar sobre quaisquer problemas no equipamento, verificadas pela Administração no decurso contratual.

8.3.2.14 - Uma vez acionado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 4 (quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado.

8.3.2.15 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.3.2.16 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.3.2.17 - Caso o Contratado informe a inviabilidade de reparo do CONTAINER refrigerado no prazo de 04 (quatro) horas, em não havendo aceite da justificativa do item 8.3.14, ele deverá fornecer preferencialmente, um caminhão refrigerado para facilitar o remanejamento dos imunobiológicos armazenados e garantir a continuidade do armazenamento adequado.

8.3.2.18 - O Contratado, deverá manter o caminhão refrigerado, na área física externa do PEI (pátio), até a resolução do problema apresentado no CONTAINER e seu pleno funcionamento.

8.3.2.19 - O Contratado fica responsável pela logística de transferência dos imunobiológicos do CONTAINER/caminhão/CONTAINER.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Dispensa de licitação, conforme Art. nº 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por único grupo de itens.

9.1.2 A justificativa para adoção do referido critério Visando contribuir para o planejamento, gerenciamento e operacionalização das atividades de imunização, foi realizado o levantamento da necessidade de locação de Container Refrigerado com Antecâmara e Cortina de Ar, Gerador com Transporte, Instalação e Desinstalação, para atender às necessidades da Rede de Frio/PEI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, objetivando ampliar a capacidade de armazenamento dos imunobiológicos, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, de modo a garantir a qualidade dos mesmos, sem interrupção da assistência à população do estado.

9.1.3 A escolha do fornecedor deverá ser menor preço por único grupo de itens, considerando os seguintes pontos:

9.1.3.1 O fornecedor o qual já possui comprovada experiência na execução do serviço específico, com a comprovação de no mínimo 50 (cinquenta por cento) do objeto, o que reduz os riscos de falhas ou problemas na continuidade das operações. Sendo que estas familiaridades com as demandas e as respectivas peculiaridades do T.R., visam evitar prejuízos à administração pública, o que garante um serviço eficiente e de qualidade.

9.1.3.2 Dada a necessidade de continuidade do serviço, o fornecedor atual já possui a estrutura, equipe e conhecimento necessários para continuar a prestação do serviço, evitando qualquer interrupção nos serviços prestados.

9.1.3.3 A escolha é a mais vantajosa para a administração pública, considerando a continuidade, eficiência e economicidade da prestação do serviço.

9.1.3.4 Conforme pesquisa de preços realizada no compras.gov.br, encontram-se abaixo tabela (item 10.1) com a relação dos preços coletados no mercado, demonstrando vantajosidade.

9.2 DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.2.1 O fornecimento do serviço será realizado conforme estabelecido neste termo e de acordo com a necessidade do contratante, improrrogável e realizado conforme

estabelecido na ordem de fornecimento ou instrumento similar e ou contrato, de acordo com a necessidade do contratante e teor deste Termo de Referência.

9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma é contribuir para o planejamento, gerenciamento e operacionalização das atividades de imunização, foi realizado o levantamento da necessidade de locação de Container Refrigerado com Antecâmara e Cortina de Ar, Gerador com Transporte, Instalação e Desinstalação, para atender às necessidades da Rede de Frio/PEI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, objetivando ampliar a capacidade de armazenamento dos imunobiológicos, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, de modo a garantir a qualidade dos mesmos, sem interrupção da assistência à população do estado.

9.2.3 Para adoção da referida forma é que a interrupção do fornecimento do serviço contratado compromete a continuidade das atividades da Administração e assim a necessidade da contratação se estende continuamente.

9.3 DAS EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Anexo "II"**.

10 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$126.000,00 (Cento e vinte seis mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	SIADES	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
ÚNICO	1	0282376	25640	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: LOCACAO DE CONTAINER REFRIGERADO, DEVE MANTER TEMPERATURA ENTRE 2°C A 8°C, COMPRIMENTO DE 40 PES (12M), ILUMINACAO INTERNA COM LAMPADAS LED, COM ANTECÂMARA E CORTINA DE AR ACIMA DA PORTA PRINCIPAL E SISTEMA DE MONITORAMENTO DE TEMPERATURA. QUANTIDADE DE CONTAINER: 01	MENSAL	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
	2	0282376	21679	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: LOCACAO DE GERADOR COM ACIONAMENTO AUTOMATICO, COM CHAVE DE TRANSFERENCIA AUTOMATICA, COM POTENCIA COMPATIVEL E COM A CARGA ELETRICA DO CONTAINER REFRIGERADO. QUANTIDADE DE GERADOR: 01	MENSAL	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
	3	0282376	22543	SERVICO; TITULO: TRANSPORTE E INSTALACAO/DESINSTALACAO DE CONTAINER E GERADOR.	SERVIÇO	2	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
				VALOR GLOBAL DO GRUPO ÚNICO				R\$ 126.000,00

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o exercício 2025, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações e Decreto Estadual 5545-R/2023 e alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

12.6 ALÉM DO DISPOSTO ACIMA, A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE ROTINAS:

a) A Contratada deverá realizar MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, CALIBRAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉRMICA ANUAL ou sempre que ocorrer manutenção corretiva que possa interferir no desempenho do equipamento ou manutenção em partes que influenciem direta ou indiretamente as leituras dos sensores de temperatura e MANUTENÇÕES CORRETIVAS tantas quantas forem necessárias para o funcionamento normal dos equipamentos após solicitação.

b) Após a assinatura do contrato, o Contratado deverá fornecer um cronograma de manutenções contendo as datas em que serão realizadas as manutenções preventivas, calibração e qualificação térmica. As manutenções preventivas deverão ser executadas em horário comercial, de segunda a sexta-feira entre 08:00h e 16:00h, seguindo as datas agendadas no plano de manutenção preventiva apresentado pela Contratada. Salvo demanda da REDE de FRIO do PEI por motivo de força maior.

c) O Contratado deverá designar um responsável técnico para coordenar as atividades e prestar informações claras sobre o andamento dos serviços prestados e informações técnicas sobre os equipamentos cobertos pelo contrato, devendo para tal indicar endereço de e-mail, número telefônico, incluindo celular para contato.

d) O Contratado deverá dispor de ferramentas, manuais, equipamentos e pessoal especializado necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, troca de peças, calibração, qualificação térmica e transporte para deslocamentos em oficina da Contratada e/ou fabricante, se necessário ao reparo ou manutenções corretivas para o pleno funcionamento do equipamento; sem ônus para a Contratante.

e) O Contratado deverá possuir equipamentos de medição apropriados para análise do equipamento e com calibração padrão certificada pela Rede Brasileira de Calibração - RBC.

- f) Após instalação do equipamento o Contratado deverá realizar a qualificação térmica e calibração inicial do equipamento.
- g) Após calibração, manutenção preventiva e qualificação o Contratado deverá afixar etiquetas contendo a data de realização e a data prevista do próximo serviço.
- h) Após a realização de manutenções preventivas ou corretivas o Contratado deverá apresentar, através do seu responsável técnico, um relatório declarando que o equipamento se encontra em conformidade de funcionamento. Tal relatório, obrigatoriamente deve conter as não conformidades observadas, os defeitos apresentados pelo equipamento, as correções efetuadas, com a respectiva data do reparo.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, improrrogável, na forma dos **Art. 75, Inciso III** da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13.2 O prazo de vigência contratual é de no máximo 01 (um) ano contados da publicação do Instrumento Contratual na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas a prorrogação contratual com base no disposto em seu art. 75, inciso VIII.

13.3 O serviço contempla manutenção e assistência técnica dos containers refrigerados, incluindo a realização dos serviços necessários a qualquer reparo nos equipamentos, tais como desmontagem, montagem, ajustes, limpeza, entre outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos, durante vinte e quatro horas por dia, 7 dias por semana durante a vigência do contrato. O tempo decorrido entre o acionamento da empresa pelo **Rede de Frio – PEI** e o atendimento da solicitação, com resolução e/ou diagnóstico do problema, não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas. Observados os itens 8.3.2.13 e 8.3.2.15 e 8.3.2.17.

13.4 Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

13.4.1 a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

13.4.2 O fornecimento do serviço é enquadrado como Emergencial, tendo duração conforme prazo de vigência da contratação que é de 12 (doze meses) improrrogável sendo a modalidade de dispensa de licitação realizada por 12 (doze meses) improrrogável, enquanto se aguarda a conclusão do processo na modalidade pregão, já em tramitação, sendo extinto com a homologação do processo e-docs sob nº 2025-N25J0. Conforme item 4.7.

13.5 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipula das acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- d) Multas** (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

d.1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

d.2) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem **14.1**;

d.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem **14.1**.

14.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

14.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

14.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato,

considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

14.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

14.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

15.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.8 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

15.9 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

15.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

16.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

16.5 - Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

16.6 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

16.7 - Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

16.8 - Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

16.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

16.10 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

17.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do que foi contratado, com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

17.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02** (DOIS) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

17.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **48** (quarenta e oito) horas.

17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item **17.1.2.2**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (DOIS) dias úteis.

17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2 Da Nota fiscal

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.2.1.1 o prazo de validade;

17.2.1.2 a data da emissão;

17.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

17.2.1.5 o valor a pagar; e

17.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na

fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023 e alterações.

17.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10** (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de **2%** (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

17.3.5 Depois de transcorridos **30** (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.4 DO PRAZO DE PAGAMENTO

17.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações.

17.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.5 DA FORMA DE PAGAMENTO

17.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6 DO REAJUSTE:

17.6.1 Não se aplica, pois já existe o índice e periodicidade de reajustamento de preços constantes na minuta padronizada.

17.7 Do Instrumento de Medição de Resultados – IMR

17.7.1 avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no item 7.

18 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Vitória – ES, a ser inserida no ato da assinatura eletrônica.

Débora Torres Mezadri

RT de Programa Estadual de Imunização

Julio Cesar da Cunha Duda

Assistente de Gerência/SSVS

Manoel Coutinho Pimentel Junior

Requisitado MS - SESA ES/SSVS/GEVS/ATA

Elaine Soares da Silva

Chefe Núcleo Especial – FG-CNE-NEVE-GEVS-GOVES –

Em exercício

(PORTARIA Nº 525-S, DE 17 DE DEZEMBRO DE
2025)

Juliano Mosa Mação

Gerente de Vigilância em Saúde

ANEXO II

18 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

1.1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, **conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.**

1.1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, **nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.**

1.1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, **nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).**

1.1.11 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

1.2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

1.2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

1.3.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

1.3.3 - **Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

1.3.4 - **Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;**

1.3.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.4.2 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

1.3.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

1.3.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

1.3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

(a) Fornecedor de itens, compatíveis com o objeto da licitação.

(b) Será admitida a apresentação de certidões ou atestados que comprovem o fornecimento do quantitativo de 50% (cinquenta por cento) de Locação de CONTAINER refrigerado de 40 pés, de GERADOR e de TRANSPORTE e INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO, ou bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

1.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

1.4.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.4.5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

1.4.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

1.4.7 Comprovação de aptidão para atendimento logístico.

1.4.8 A comprovação será feita por meio de apresentação de documento que comprove matriz, filial ou sucursal da empresa matriz na cidade de Vitória-ES ou na sua região metropolitana.